



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



**CONTRATO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO CÂMPUS AVANÇADO DE  
CARMO DE MINAS  
CONTRATO 27/2015**

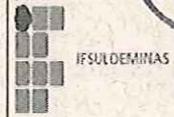
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015  
PROCESSO Nº 23343.002189.2015-84**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS E DE OUTRO LADO DILSON PAULO  
MARTINS & CIA LTDA – ME PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO VISANDO  
ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -  
CÂMPUS AVANÇADO DE CARMO DE MINAS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, nº 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Dilson Paulo Martins & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.009.780/0001-69, sediada na Rua Rubi, nº 25, Bairro Jardim Nhá Chica, Carmo de Minas - MG, CEP: 37.472-000, Carmo de Minas MG, doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. Dilson Paulo Martins, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade (RG) nº 17129675 SSP/MG, portador do CPF nº 037.692.486-19, residente e domiciliado na Rua Rubi, 25, Jardim Nhá Chica, Carmo de Minas-MG, CEP: 37.472-000, tendo em vista o que consta no Processos nºs 23343.002189.2015-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ao Parecer Jurídico constante no processo resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços de reforma e ampliação de área de 813,28 m<sup>2</sup> de imóveis do IFSULDEMINAS – Câmpus avançado de Carmo de Minas, em regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, compreendendo a prestação dos serviços, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico do Edital do TP – 02/2015.



2. Os serviços consistem na reforma e ampliação dos blocos: pedagógicos e administrativo, calçamentos em geral e construção de portaria de entrada no IFSULDEMINAS-Câmpus Carmo de Minas/Circuito das Águas.

3. Nestes ambientes serão instaladas 03 salas de aula, 02 laboratórios de informática, sala reservada aos professores, biblioteca, sanitários masc. e fem. (inclusive com atendimento a PNE em ambos), 01 sala para CIEC (Centro Integração Escola Comunidade), 01 sala para supervisão pedagógica, recepção para CIEC e supervisão, gabinete do diretor com recepção e sanitário reservado, 01 sala para DAP (Diretor de Administração e Planejamento), 01 sala para equipamentos de TI, 01 sala de reunião, reforma de 02 sanitários para atendimento aos servidores, 01 copa-coz., 01 sala para secretaria com sala anexa para arquivos e outra para atendimento geral e alunos, sala para recepção geral do Câmpus e área externa coberta para entrada dos alunos, nova portaria (com sanitário) e fechamento frontal para maior segurança.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global estimado deste contrato é de R\$269.760,27 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 449092.51, PTRES 088445, da Atividade 20RG, PIV20RGP4201N, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE800552 de 21/09/2015.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

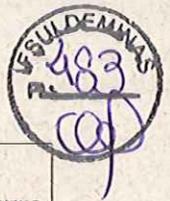
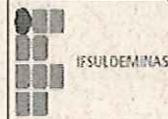
1. O prazo de execução da obra é de 03 (Três) meses a contar da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, expedido pela Administração do IFSULDEMINAS.
2. Será condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a apresentação pela contratada, de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro perante o CREA/MG, ou o RRT-Registro de Responsabilidade Técnica do arquiteto perante o CAU/MG, responsável pelos serviços objeto deste Projeto Básico e, se necessário, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e da Garantia legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

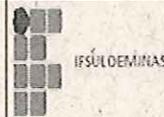
1. O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada deverá apresentar à Administração da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à contratada;



- 2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada; e
- 2.5. Prejuízos indiretos causados à contratante e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. No caso de a contratada optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 desta cláusula, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela contratada; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 2.1 a 2.3 desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 2.4 desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 3.1. A contratada, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na forma do subitem 2.5 desta cláusula, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.1. no caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato.
4. A garantia na modalidade caução deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do IFSULDEMINAS.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 6.1. A retenção efetuada com base no item 6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada;
- 6.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à contratada.



7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à contratada e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFSULDEMINAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10. Será considerada extinta a garantia:

10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.2. Com a extinção do contrato.

11. Isenção de responsabilidade da garantia:

11.1. O IFSULDEMINAS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.1.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IFSULDEMINAS.

12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela contratante à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A contratada, além das obrigações estabelecidas no Projeto Básico do Edital do TP-02/2015, deve:

I. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

II. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS**



comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

III. disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela contratante;

IV. recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao IFSULDEMINAS os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no projeto básico do Edital do TP-02/2015;

V. fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao IFSULDEMINAS, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho. A contratada deverá ainda encaminhar currículo de todos os prestadores de serviço que atuarão junto ao IFSULDEMINAS regularmente ou em substituição;

VI. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IFSULDEMINAS, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

VII. devolver os crachás de acesso de seus prestadores de serviço quando do término do contrato, devendo ainda ser o IFSULDEMINAS ressarcido por eventuais extravios ou danos;

VIII. fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

IX. manter nas dependências do IFSULDEMINAS membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

X. responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta) do seu pessoal até as dependências do IFSULDEMINAS, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO;

XI. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

XII. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

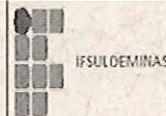
XIII. levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

XIV. cumprir todas as normas e especificações do Edital do TP-02/2015 e de seus Anexos;

XV. contratar e treinar os prestadores de serviço a serem disponibilizados de acordo com as habilidades e necessidades de serviço descritas no projeto básico do TP-02/2015;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



XVI. promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o IFSULDEMINAS, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

XVII. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados.

XVIII. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem essas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

XIX. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

XX. caso o empregado não tenha interesse em averiguar a efetivação do referido depósito, caberá à contratada, para ser dispensada desta obrigação, apresentar documento firmado pelo trabalhador, em que este manifeste claramente seu desinteresse em possuir o cartão cidadão, bem como em ter acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet.

XXI. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

XXII. efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Carmo de Minas - MG;

XXIII. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXIV. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

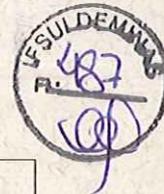
XXV. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

XXVI. É dever da contratada saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

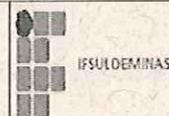
XXVII. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

XXVIII. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXIX. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



XXX. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXI. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, especificamente, quando o empregado não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

XXXII. Se solicitado previamente pela contratante, a contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

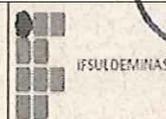
**3. São expressamente vedadas à contratada:**

- a) a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, e a utilização do nome do IFSULDEMINAS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante;
- b) a subcontratação para a execução do total do objeto deste contrato, podendo subcontratar aqueles que forem permitidos pela contratante;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**4. A contratante, além das obrigações estabelecidas no projeto básico do Edital do TP-02/2015, deve:**

- I. expedir a ordem de serviço;
- II. permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- III. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- IV. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- VI. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
- VIII. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no projeto básico do Edital do TP-02/2015, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratante, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da contratante, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
2. **Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:**
- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da contratada;
  - b) a.1) A documentação supracitada poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo fiscal do contrato.
  - c) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;
  - d) cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  - e) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - f) cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
  - g) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
  - h) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.



**3. Entregar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:**

- a) até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do IFSULDEMINAS de empregados não inclusos na relação.
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- d) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, e exames médicos admissionais dos empregados da contratada.

**4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:**

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**5. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues, relacionadas nos itens 1 a 4 desta cláusula, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.**

**6. Uma vez recebida a documentação mencionada nos itens acima, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao IFSULDEMINAS e assiná-la.**

**7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.**

**8. Caso a contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a contratante autorizada a subtrair das faturas devidas à contratada os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da contratada.**

**8.1. Os valores a que se refere o item 8 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço nos postos do IFSULDEMINAS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

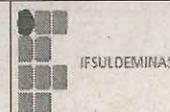
1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e, desde que, as prorrogações não tenham sido provocadas pela contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
3. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;
4. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
6. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
7. Caso a contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
9. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
10. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o percentual referente ao item "aviso prévio trabalhado" será zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
12. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
13. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do contrato em vigência;
  - c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - f) A disponibilidade orçamentária da contratante.
14. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
  - a) A partir da assinatura do termo aditivo da repactuação;
  - b) Em data posterior à assinatura do termo aditivo da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações



IF SUDMINAS  
Fl. 49  
[Assinatura]

subsequentes; ou

c) Em data anterior à assinatura do termo aditivo da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos da TP 02/2015, constante do processo nº 23343.002189.2015-84, bem como à proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações constantes dos Anexos e do Edital do TP-02/2015, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.
2. A contratada deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao fiscal do contrato, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, contendo especificações dos serviços e dos materiais utilizados.
3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à contratante em data posterior à indicada no item 2 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos exigidos neste contrato.
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente da contratada.
7. Caso não sejam entregues os documentos exigidos neste contrato, conforme o caso, os pagamentos, a critério da Administração, poderão ser suspensos.



	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: right;">IFSULDEMINAS</p>
---	--	--

8. À contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
9. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.
10. A não apresentação da documentação exigida neste contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos, cautelarmente, somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
11. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos;  
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  
VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

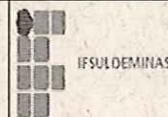
1. Com fundamento no inciso III, do Art. 87 da Lei 8.666/93, ficará Impedido de contratar e participar de licitação com a Administração Pública e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da contratante, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:
  - 1.1. apresentar documentação falsa;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.6. cometer fraude fiscal;
  - 1.7. fizer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 1.2.
3. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a contratada:
  - 3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
  - 3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA
------------------	--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS**



	CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

5. O comportamento previsto no item 1.5 desta cláusula estará configurado quando a contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de	6	Por ocorrência

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "ASL" and a large signature.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



	causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
9	Retirar do IFSULDEMINAS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
20	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas	1	Por ocorrência e por dia



	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 IF SUD/EMINAS
--	--	-------------------

suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 5 da Cláusula Nona deste contrato.	
---	--

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.
8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.  
 E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 28 de setembro de 2015.

contratante:

contratada:

\_\_\_\_\_  
 Marcelo Bregagnoli  
 Reitor  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e  
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

\_\_\_\_\_  
 Dilson Paulo Martins  
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 CPF: 461.346.706-34

\_\_\_\_\_  
 Nome: Adalberto de Souza Campos  
 CPF: 801 058 906 34

*Handwritten notes:*  
 ASC  
 [Signature]